CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN01.001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E A EDITORA BRASIL NORDESTE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI**, inscrita no CNPJ: 06.554.448/0001-33 situada a Av. Senador Joaquim Pires, s/n, centro, Luís Correia-PI, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pelo secretário(a) sr. **Mateus Cardoso do Amaral,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRASIL NORDESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na R. Lisandro Nogueira, n.1477, centro de Teresina – PI, neste ato por seu representante, Sr. Antônio Elanio Freitas Campêlo, CPF: 435.290.893-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DE ENSINO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo fornecimento do objeto ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **de R$ 595.050,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais),** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID	UNIT.	VALOR
1	SOLUÇÃO TIC-TAC SERIADO VOLUME 1	500	UND	396,70	R$ 198.350,00
2	SOLUÇÃO TIC-TAC SERIADO VOLUME 2	500	UND	396,70	R$ 198.350,00
3	SOLUÇÃO TIC-TAC SERIADO VOLUME 3	500	UND	396,70	R$ 198.350,00
Valor total			R$ 595.050,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto com qualidade e confiabilidade.

2. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

6. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

7. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	12.361. 12.365.	2192, 2038 2034	33.90.30	540 541 542

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361. 12.365	2119, 2086 2207, 2097; 2097	33.90.30	500 550 551

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Luís Correia – PI, 10 de janeiro de 2023.

MATEUS CARDOSO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
BRASIL NORDESTE LTDA
CONTRATADA